



Camara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

RESOLUÇÃO Nº 131/90

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRA BONITA, PARA O EXERCÍCIO DE 1991"

ALVARO JOSÉ VAL GIRIOLI, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, usando de suas atribuições;

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL, APROVOU e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 1991, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA EM Cr\$. 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), fixando as despesas em igual valor, cujos saldos de dotações ficarão atualizados mensalmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC,-(base agosto de 1990.

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a transferência feita pelo Executivo Municipal, na forma de DUODÉCIMO mensal, de acordo com a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

1.-RECEITAS CORRENTES

17.-Transferências Correntes.....Cr\$. 18.000.000,00

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada segundo as categorias econômicas, que apresenta o seguinte desdobramento por elemento:

3.1.1.0.-PESSOAL.....	Cr\$. 15.450.000,00
3.1.1.3.-OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....	Cr\$. 150.000,00
3.1.2.0.-MATERIAL DE CONSUMO.....	Cr\$. 600.000,00
3.1.3.0.-SERVS.DE TERCERCEIROS E ENCARGOS..	Cr\$. 1.200.000,00
4.1.2.0.-EQUIPAMENTOS E MAT.PERMANENTES....	Cr\$. 600.000,00

TOTAL.....Cr\$. 18.000.000,00

ARTIGO 4º - O Poder Legislativo é autorizado a abrir Créditos Suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento), do valor estipulado no artigo 1º atualizado mês a mês pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC,-(base agosto de 1990).

ARTIGO 5º - Na hipótese de extinção do Índice de Preços ao Consumidor, as atualizações monetárias determinadas por esta RESOLUÇÃO, se farão na variação do Índice Geral dos Preços - IGP,- Editado pela Fundação Getulio Vargas.

ARTIGO 6º - Fica o Poder Legislativo, autorizado a adotar medidas para adequar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

ARTIGO 7º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, aos 03 de Dezembro de 1990.

ALVARO JOSÉ VAL GIRIOLI
Presidente da Câmara

Registrado no livro próprio, na data supra.